



**PARECER Nº 052/2023 CMARHRM - OS Nº 078/2023**  
**PROTOCOLO Nº 831/2023 – PROCESSO Nº 789/2023**  
Data: 08/02/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 468/2023**, que  
*“Dispõe sobre a veiculação de mensagens educativas de conscientização sobre proteção animal nos monitores, painéis e locais de divulgação de mensagens em ônibus intermunicipais no âmbito do estado de Mato Grosso”*

**Autor:** Dep. Valdir Barranco

**Relator:** Deputado Estadual Sabinho

## I – RELATÓRIO

A proposição aludida na ementa, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/02/2023 (fl. 02), foi posta em pauta no dia 08/03/2023 (fl. 03-verso). Cumprida a pauta na mesma data, foi remetida à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e, logo após, enviada à Comissão de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Recursos Minerais tendo sido recebida em 17/03/2023 para emitir parecer quanto ao mérito (fl. 03-v).

Cumprido o processo supracitado, bem assim a justificativa do Parlamentar proponente, momento a partir do qual será feita a análise de mérito do projeto.

O Projeto de Lei 468/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, *“Dispõe sobre a veiculação de mensagens educativas de conscientização sobre proteção animal nos monitores, painéis e locais de divulgação de mensagens em ônibus intermunicipais no âmbito do estado de Mato Grosso”*.





Segundo a justificativa do Autor, diante do desconhecimento e desinformação sobre temas como adoção, meios para denunciar maus-tratos, cuidados básicos que devem ser proporcionados aos animais, benefícios da castração e caracterização da ocorrência de crime de maus-tratos, é necessário intensificar a circulação dessas informações, promovendo na sociedade o interesse na proteção animal.

Ademais, o Parlamentar cita que o artigo 23 da Constituição Federal dispõe que, “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora”, sendo que o artigo 24 estabelece que “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”, além de “responsabilidade por dano ao meio ambiente”.

A justificativa assevera ainda que o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, a este incumbindo o dever de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Conclui o Parlamentar que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar sobre a veiculação de mensagens educativas de conscientização sobre proteção animal nos ônibus urbanos, trens e metrô, com a finalidade de estabelecer o compromisso de veicular mensagens educativas de conscientização sobre proteção animal no transporte público, ampliando o alcance de informações importantes e que podem fazer muita diferença no combate aos maus-tratos e na promoção dos bons-tratos.





Face ao exposto, passa-se a avaliar a proposição no tocante ao mérito da matéria, considerando a oportunidade, conveniência, relevância social e interesse público.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese, serão assentadas em discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, em consonância com o Art. 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno, enunciar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria ambiental em geral.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo a ficha técnica emitida pela Secretaria de Serviços Legislativos em 08/03/2023 de fl. 03 do processo em comento, não foi identificado nenhum projeto em tramitação de matéria idêntica.

Ocorre que, conforme pesquisas realizadas na internet em sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, e intranet (controle de proposições), sobre o assunto, foi encontrada propositura idêntica ao tema ora tratado, de autoria do Nobre Deputado, que foi apensada a outra propositura que se encontra em trâmite, veja-se.





Dispõe sobre a veiculação de mensagens educativas de conscientização sobre proteção animal nos monitores, painéis e locais de divulgação de mensagens em ônibus intermunicipais no âmbito do estado de Mato Grosso.

Projeto de lei nº 551/2022 Dep. Valdir Barranco - Protocolo nº 6518/2022 - Processo nº 1157/2022

01/06/2022 - Lido: 33ª Sessão Ordinária (01/06/2022)

06/06/2022 - Proposição cumprirá pauta por 5 sessões ordinárias, iniciando em 01/06/2022.

10/06/2022 - Cumprindo pauta: 34ª Sessão Ordinária, 08/06/2022.

20/06/2022 - Cumprindo pauta: 35ª Sessão Ordinária, 15/06/2022.

24/06/2022 - Cumprindo pauta: 36ª Sessão Ordinária, 22/06/2022.

30/06/2022 - Cumprindo pauta: 37ª Sessão Ordinária, 29/06/2022.

07/07/2022 - Cumprindo pauta: 38ª Sessão Ordinária, 06/07/2022.

07/07/2022 - Término do cumprimento de pauta em 06/07/2022.

08/07/2022 - Na consultoria p/ despacho

02/08/2022 - Apensada ao Projeto de lei nº 78/2022 em 02/08/2022

O Projeto de Lei nº 551/2022, idêntico à proposição ora em análise, “*Dispõe sobre a veiculação de mensagens educativas de conscientização sobre proteção animal nos monitores, painéis e locais de divulgação de mensagens em ônibus intermunicipais no âmbito do estado de Mato Grosso*”, e foi apensado ao PL nº 78/2022, de autoria do Deputado Wilson Santos, que “*Dispõe sobre a veiculação de mensagens educativas de conscientização sobre proteção animal no transporte público do Estado de Mato Grosso*”.

Veja-se que em 22.11.2022 a Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte já acatou o parecer que rejeitou o PL nº 551/2022 por possuir conteúdo análogo, apresentado em momento posterior ao PL nº 78/2022.



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 208 – 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

KTOA

Página 4



**IV – Ficha de Votação**

Projeto de Lei n.º 78/2022 – Parecer n.º: 13/2022  
Reunião da Comissão em 22/11/2022  
Presidente: Presidente Valmir Moretto  
Relator:

**VOTO DO RELATOR** *Valmir L. Moretto*  
Pelos razões acima expostas, esta relatoria se manifesta pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 78/2022, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, **rejeitando-se o Projeto de Lei n.º 551/2022**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado(a)
<b>Relator</b>	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	<i>Valmir L. Moretto</i>
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI	<i>Claudinei</i>
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	

O PL nº 78/2022 foi devidamente aprovado em plenário no dia 14 de dezembro de 2022, ato contínuo cumpriu pauta de cinco sessões ordinárias e atualmente encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sendo assim, em conformidade com o art. nº 155, inciso X, c/c art. 194, inc. I, do Regimento Interno da ALMT, verifica-se a existência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta, visto que é considerado prejudicado o Projeto de Lei que trata sobre assunto já disciplinado em Lei vigente.

*Art. 155 - Não se admitirão proposições:*  
*X- consideradas prejudicadas, nos termos do art. 194;*  
*(...)*

*Art. 194 - Consideram-se prejudicados:*  
*I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;*





**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos  
Minerais

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 09

RUB. Lu

Desse modo, tal proposição não preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Pelas razões expostas, no mérito, voto pela **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 468/2023 de autoria do Deputado Valdir Barranco, nos termos do art. 155, inciso X, c/c art. 194, inc. I, primeira parte, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

É o Parecer.

### III – VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 468/2023**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que “*Dispõe sobre a veiculação de mensagens educativas de conscientização sobre proteção animal nos monitores, painéis e locais de divulgação de mensagens em ônibus intermunicipais no âmbito do estado de Mato Grosso*”.

De acordo com pesquisas realizadas na internet em sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, e intranet (controle de proposições), sobre o assunto, foi verificada a existência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta, tendo em vista a proposição idêntica ao tema ora tratado, de autoria do Nobre Deputado, PL nº 551/2022 que foi apensada a outra proposição que se encontra em trâmite, PL nº 78/2022 de autoria do Deputado Wilson Santos, que “*Dispõe sobre a veiculação de mensagens educativas de conscientização sobre proteção animal no transporte público do Estado de Mato Grosso*”.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 468/2023 de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 2023.



ENDEREÇO:  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:  
**Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico**  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

TELEFONES:  
**(65) 3313-6914**  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

KTOA

Página 6



**IV – FICHA DE VOTAÇÃO**

<b>Projeto de Lei n.º 468/2023</b> Parecer n.º 052/2023	
Reunião da Comissão em: <u>18 / 04 / 23</u>	
Presidente: Deputado Carlos Avallone	
Relator: <u>Fabinho</u>	
<b>VOTO DO RELATOR</b>	
Pelas razões expostas, no mérito, voto pela <b>PREJUDICIALIDADE</b> do Projeto de Lei n.º 468/2023, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, em conformidade com o art.155, inc. X, c/c art. 194, inc. I, primeira parte, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
<b>Relator</b>	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Presidente	
DEPUTADO WILSON SANTOS Vice-Presidente	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO Membro Titular	
DEPUTADO FABINHO Membro Titular	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ Membro Titular	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO BETO DOIS A UM Membro Suplente	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL Membro Suplente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Membro Suplente	
DEPUTADO MAX RUSSI Membro Suplente	
DEPUTADO DR. JOÃO Membro Suplente	

